



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



### PROJETO DE LEI N.º 002, DE JANEIRO DE 2018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NO IMPORTE DE ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 ATÉ DEZEMBRO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AGLIBERTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e transferir durante o período de janeiro de 2018 à dezembro de 2018 a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4320/64 e inciso I do §3.º do artigo da Lei n.º 4320/64 à Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.304.377/0001-02.

Parágrafo único – O repasse de recursos previstos nesta lei será realizada nos termos da legislação de regência, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n.º 13019/2014 em razão de expressa disposição legal neste sentido contido no artigo 3.º, inciso IV da citada lei.

**Art. 2º** - A transferência autorizada nos termos do artigo 1.º deste lei poderá atingir o valor total de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no período indicado, repassados à respectiva entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do §1.º do artigo 199 da Constituição Federal, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL**

**CNPJ n.º 45.323.698/0001-14**

*Rua São Paulo, nº 131 – Centro*

*CEP 14570-000, Buritizal/SP*

*Fone (16) 3751-9100*



**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor desde a sua edição.

**AGLIBERTO GONÇALVES**

PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL